

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.631, de 23 de abril de 1936 — Abre a Secretaria da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.853:292\$000 para occorrer á despesa de construcção do porto de São Sebastião.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decretos.

Decreto n. 7.632, de 23 de abril de 1936 — Regulamento da Guarda Nocturna de São Paulo.

PALACIO DO GOVERNO: — Despachos proferidos pelo secretario do Governo.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR: — Papeis entrados — Actos — Requerimentos despachados — Expediente — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados, prestações de contas, pagamentos declarados legais — Notas de empenho.

JUNTA COMMERCIAL

Departamento das Municipalidades: — Acto do Secretario — Communicações ás Prefeituras Municipaes — Sobre installação e reforma dos serviços de aguas e exgottos municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a secção — Actos — Requerimentos despachados — Licença — 2.a secção — Requerimentos despachados — Folhas corridas — Pagamentos autorizados — 2.a Directoria — 3.a secção — Extracto n. 48, de empenhos — Escala — Delegacia Especializada de Transito.

Força Publica: — Licenças — Requerimentos despachados — Escala.

Guarda Civil: — Boletim n. 94.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Directoria Geral — Circular n. 601 — Despachos do Secretario — Contadoria Central — Directoria Geral da Receita — Tribunal de Impostos e Taxas — Bolsa Official de Valores de São Paulo e de Santos — Comissões revisoras.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E

COMMERCIO: — Directoria do Expediente — Actos — Officios expedidos — Directoria de Contabilidade — Extracto n. 78 — Boletim meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA: — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.as e 2.as secções — 3.a Directoria — Contabilidade — 1.a secção — Sub-Directorias Geral — Almoxarifado. Directoria do Ensino: — Convite — Protocollo e Informações.

Superintendencia da Educacão Profissional e Domestica: — Papeis entrados — Papeis despachados.

Serviço Sanitario: — Secretaria — Secção de expediente — Secção de Contabilidade — Secção de Archivo e Informações — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Directoria Geral — Autos despachados — Requerimentos despachados — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Extracto de empenhos n. 68 — Directoria de Viação — 4.a secção — Extracto n. 80 — Repartição de Aguas e Exgottos.

Departamento de Estradas de Rodagem: — Contabilidade — Extracto de empenhos n. 4.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Conselho Consultivo do Municipio da Capital — Acto n. 1.068 — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despachados pelo Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras e Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura e de Recreacão.

EDITAES

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

2.a REGIAO MILITAR
RECEBEDORIA FEDERAL
SERVIÇO ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CÔRTE DE APPELLACAO — Sessão da Primeira Camara.

Presidencia — Requerimentos despachados — Sentença.

Conselho Disciplinar da Magistratura — Autos devolvidos — Autos distribuidos — Despachos.

Secretaria — Officiaes de Justiça — Movimento de juizes — Autos entrados em 20 e 22 e preparos — Expediente: — Secretaria, 1.º e 3.º officios.

Corregedoria Geral da Justiça — Despachos.

Procuradoria Geral do Estado — Officios — Pareceres.

Procuradoria de Terras do Estado de São Paulo

— Razões.

EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 7.631, DE 23 DE ABRIL DE 1936

Abre a Secretaria da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.853:292\$000 para occorrer á despesa de construcção do porto de São Sebastião.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização conferida ao Poder Executivo pela lei n. 2.124-B, de 30 de dezembro de 1925:

Decreta:

Art. unico — Fica aberto á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas o credito especial de quatro mil oitocentos e cincoenta e tres contos e duzentos e noventa e dois mil (4.853:292\$000) para occorrer á despesa de construcção do porto de São Sebastião, nos termos da alinea "a" do art. 1.º da lei n. 2.124-B, de 30 de dezembro de 1925 e de conformidade com o orçamento approved pelo decreto federal n. 689, de 13 de março de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA
Ranulpho Pinheiro Lima
Clovio Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 23 de abril de 1936.
Mario da Veira
Servindo de Director Geral.

DECRETO N. 7632 — DE 23 DE ABRIL DE 1936

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado,

Decreta:

GUARDA NOCTURNA DE S. PAULO REGULAMENTO

CAPITULO I

Da Guarda Nocturna, sua organização, fundos e seus fins
Art. 1.º — A Guarda Nocturna, como entidade autarchica, é destinada a manter sob fiscalização da Policia do Estado, a vigilancia nocturna das casas commerciaes e habitações, situadas no municipio da Capital e auxiliar o policiamento.

§ 1.º — Será custeada com o producto das contribuições dos assignantes e dos donativos ou auxilios pecuniaros que venha a receber.

§ 2.º — As contribuições dos assignantes e o preço das vigilancias especiaes serão fixados pelo Superintendente e pelo Administrador conjuntamente.

Art. 2.º — A Guarda Nocturna terá o seguinte pessoal:

- Superintendente;
- Commandante dos guardas;
- Administrador, com os auxiliares que sejam necessarios;
- Officiaes, sub-officiaes (instructores), fiscaes, guardas de 1.a, 2.a e 3.a classe e aspirantes;
- Secretario do Superintendente;
- Chefe do Policiamento, de livre nomeação do Superintendente.

§ unico — Ao Superintendente da Guarda Nocturna ficarão directamente subordinados o Commandante dos guardas, o administrador e todos os demais elementos da corporação.

Art. 3.º — Os vencimentos do pessoal serão estipulados pelo Secretario da Segurança Publica, ouvido, quando pareça conveniente, o Superintendente.

Art. 4.º — O Superintendente, o Commandante dos Guardas e o Administrador serão de livre nomeação e de immediata confiança do Secretario da Segurança Publica; os auxiliares da Superintendencia, serão nomeados pelo Secretario da Segurança Publica, por proposta do Superintendente; os officiaes, também pelo Secretario da Segurança Publica, ainda por proposta do Superintendente, mediante indicação do Commandante dos Guardas; os sub-officiaes, fiscaes, guardas e aspirantes, serão nomeados pelo Superintendente, mediante proposta do Commandante dos Guardas.

§ unico — Todos os funcionarios da Guarda, sem excepção, deverão possuir carteira de identidade.

Art. 5.º — São condições indispensaveis para a admisión como guardas ou aspirantes:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado, podendo ser facultado ao candidato prazo para obter a naturalização;
- ser maior de 21 annos e contar menos de 50;
- saber ler e escrever;
- ser pessoa de boa conducta; attestado pelo Gabinete de Investigações;
- ter descaço 1,61 cms. de altura, pelo menos, e a necessaria aptidão physica previamente comprovada por exame medico;
- apresentar carteira de saude do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo;
- apresentar caderneta de reservista ou quitação do Serviço Militar.

Art. 6.º — As exclusões dos elementos da Guarda Nocturna serão feitas pelo Superintendente, mediante proposta do Commandante dos Guardas, uma vez occorram as seguintes hypotheses:

- condenação criminal;
- indisciplina, desidia ou deshonestidade;
- incapacidade para o serviço;
- falta da naturalização no prazo a que se refere a letra "a" do art. 5.º.

§ 1.º — As exclusões determinadas por motivo de inquerito independem de indicação do Commandante dos Guardas.

§ 2.º — Do acto do Superintendente determinando a exclusão, poderá o interessado recorrer para o Secretario da Segurança Publica.

CAPITULO II

Do Conselho Fiscal e das suas attribuições

Art. 7.º — Haverá um Conselho Fiscal da Guarda Nocturna, composto de cinco membros, escolhidos, entre os contribuintes, pelo Secretario da Segurança Publica, com as seguintes attribuições:

I) Reunir-se, até o dia vinte de cada mez, na sede da Guarda Nocturna, para tomar conhecimento do balancete da receita e despesa do mez anterior e julgar as contas apresentadas;

II) Suggestir á Secretaria da Segurança Publica as medidas que julgue conveniente para o aperfeiçoamento da instituição ou bom andamento dos seus negocios ou serviços.

§ unico — Sempre que o Conselho Fiscal necessite de recorrer a peritos em contabilidade, para effeito do seu parecer, as despesas correrão por conta da Guarda Nocturna.

Art. 8.º — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, seja qual for o numero dos membros presentes.

Art. 9.º — Sempre que um membro do Conselho Fiscal faltar a tres reuniões consecutivas sem expressa justificacão será destituído de seu cargo pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 10 — O Secretario da Segurança Publica será o Presidente Nato do Conselho Fiscal.

Art. 11 — O Conselho Fiscal elaborará o seu regimento interno, que será approved pelo Secretario da Segurança Publica.

CAPITULO III

Da Superintendencia e suas attribuições.

Art. 12 — Compete ao Superintendente:
1.º — Apresentar ao Conselho Fiscal o balancete da receita e despesas do mez anterior, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

2.º — Trazer o Secretario da Segurança Publica ao par de todos o assumptos da Guarda Nocturna, cumprindo as ordens e instrucções que delle receber;

3.º — Autorizar as retiradas de quantias para occorrer despesas da Guarda Nocturna;

4.º — Conceder licença e férias (art. 31 e 32) aos auxiliares da administração e, mediante proposta do Commandante dos Guardas, aos officiaes, sub-officiaes, guardas e aspirantes;

5.º — Impôr penas disciplinaes aos auxiliares da administração;

6.º — Tomar conhecimento dos relatorios e communicações referentes aos serviços da Guarda Nocturna;

7.º — Comparecer diariamente á sede da Guarda Nocturna attendendo ao expediente e fiscalizando o expediente e movimento da repartição;